



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 169/2025



Projeto de Lei nº 133/2025

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o anexo Projeto de Lei **Revoga a Lei nº 1.892, de 24 de maio de 1976, e a Lei nº 5.964, de 29 de abril de 2019, que Proíbe a instalação de buates, botequins, bem como similares nas proximidades de Templos Religiosos e Hospitais no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências**".

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 05.

É o relatório.

PARECER

A Constituição da República Federativa do Brasil outorgou aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se revogar a legislação municipal que proíbe a instalação de boates, cabarés, bem como similares nas proximidades de templos religiosos e hospitais já em funcionamento.

Embora integre a competência legislativa do Município, a medida preconizada pelo Projeto de Lei ora em análise deve atender aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, demonstrando adequação entre a exigência proposta e o benefício a ser obtido pelos consumidores.

Tendo em vista o caráter da apreciação, compete a esta Procuradoria verificar a existência de óbices constitucionais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa à aprovação do projeto, e, quanto a esses aspectos, não vislumbramos vício algum.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Cumpre deixar consignado que se insere na competência legislativa municipal dispor sobre as condicionantes de atividades, bens e serviços que sejam nocivos ou inconvenientes ao bem-estar da população local, dado que lhe incumbe o exercício do Poder de Polícia administrativa sobre a segurança das construções, a preservação da saúde pública, do meio ambiente, do sossego público e a ordenação do espaço urbano.

Para Hely Lopes Meirelles¹, *"Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado."*

Não obstante a definição de Poder de Polícia acima transcrita, vale registrar que o Poder de Polícia não é um "cheque em branco" conferido ao administrador, devendo ser exercido com respeito aos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos e observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

2

Assim, a fixação de normas para o funcionamento do comércio local, assim como a fiscalização de seu cumprimento, incluem-se entre as competências legislativas municipais, consoante o que reza o art. 30, I, da Constituição da República, visto que se trata de assunto de interesse local. Para tanto, cabe ao Poder Público, conforme pretendido no Projeto de Lei ora em análise, estabelecer normas e padrões para o licenciamento de atividades, regulando, inclusive, aspectos de poluição sonora, bem como ditar regras sobre zoneamento urbano.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles²:

"Compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos"

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros Editores: São Paulo, 1992. p. 115.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 10ª ed. São Paulo. Malheiros Editores. 1998. p. 382-383



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria, etc.) em relação aos usos permitidos nas normas de ordenamento da cidade (...)

Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação de certas mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade (...)"

3

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, devem ser ouvidas, também, as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

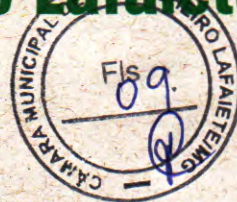
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

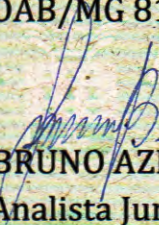
S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO PELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -


LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

- Analista Jurídico -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

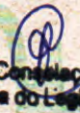
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 231/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 133/2025	Revoga a Lei nº 1.892, de 24 de maio de 1976, e a Lei nº 5.964, de 29 de abril de 2019, que Proíbe a instalação de buates, botequins, bem como similares nas proximidades de Templos Religiosos e Hospitais no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”.	Vereador João Paulo Fernandes Resende
PROJETO DE LEI 134-E-2025	Fixa os feriados municipais para o ano de 2026 e dá outras providências.	Executivo


Gilcinéia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 1.681